



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Pagamento de taxa de direitos autorais através de Inexigibilidade de licitação ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, relativas às festividades da Festa Julina 2025.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º Lei nº 14.133/2021 inciso XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado).

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. O Município de Itaiópolis/SC apresenta a presente justificativa de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

2.2. A obrigatoriedade do pagamento de direitos autorais musicais ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição está prevista na Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais). O ECAD detém exclusividade legal para a arrecadação e distribuição desses valores, configurando-se como fornecedor exclusivo. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada a seguir:

2.2.1. A Lei de Direitos Autorais brasileira garante aos autores e artistas a remuneração pelo uso de suas músicas por terceiros. Assim, qualquer utilização pública de obras musicais deve ser precedida do pagamento dos direitos autorais, intermediado pelo ECAD.

2.2.2. De acordo com a Lei nº 9.610/98, alterada pela Lei nº 12.853/2013, antes da realização de qualquer execução pública, o responsável pelo evento deve comprovar o recolhimento dos direitos autorais (Art. 68, §4º).

2.2.3. Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais, com ou sem participação de artistas remunerados, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais em locais de frequência coletiva, inclusive por radiodifusão, transmissão ou exibição cinematográfica (Art. 68, §2º da Lei nº 9.610/98).

2.2.4. No presente caso, trata-se de execução musical durante evento público, sendo, portanto, devidos os direitos autorais.

2.2.5. O Art. 99 da Lei nº 9.610/98 estabelece que a arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais será feita exclusivamente por associações de gestão coletiva, unificadas em um escritório central – o ECAD – com personalidade jurídica própria, conforme regulamentação legal.

2.2.6. Dessa forma, considerando a realização da Festa Julina- Arraiá na Praça Brasil e a execução de músicas durante as apresentações, faz-se necessário o pagamento ao ECAD. Ressalta-se que o Município não possui estrutura ou competência para realizar este serviço internamente, sendo imprescindível a contratação direta do órgão.

2.3. O Município realizou, em 12 de julho de 2025, a tradicional Festa Julina – Arraiá da Praça Brasil, evento gratuito e aberto à população, com apresentações culturais de escolas, execução de som mecânico e apresentação artística do grupo Destino.

2.4. O valor da taxa é definido pelo ECAD com base em parâmetros objetivos, como tipo de evento, número de participantes e estrutura utilizada. Não sendo possível obter propostas de outros fornecedores, justifica-se a contratação direta.

2.5. A presente contratação é necessária para assegurar a conformidade legal do Município de Itaiópolis, evitando autuações e garantindo o respeito aos direitos autorais, em estrita observância às normas vigentes.

3. DA ESPECIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

Item	Descrição	Und	Qtde.	Valor Unitário Estimado
1	Pagamento de taxa de arrecadação de direitos autorais ao ECAD	SRV	1	R\$ 1.953,12

3.1. Valor total estimado: O valor total estimado para o objeto pretendido pela Unidade Requisitante é de **de R\$ 1.953,12 (mil novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**.

3.2. Para composição de valores foi utilizado o seguinte parâmetro:

O regulamento do ECAD, em seu artigo 11, §1º, estabelece que, em casos de espetáculos musicais realizados em logradouros públicos e/ou em ambientes abertos, onde não há viabilidade de delimitação do espaço utilizado, a cobrança deve ser realizada com base em percentual incidente sobre o custo musical.

Nesse sentido, o custo musical da Festa Julina pode ser apurado a partir dos seguintes empenhos:

- Empenho nº 2205/2025 – Serviços de sonorização e iluminação: R\$ 6.442,84;
- Empenho nº 3244/2025 – Contratação do grupo musical “Destino”: R\$ 4.184,25;
- Empenho nº 2647/2025 - Locação de estruturas: R\$ 7.697,60;
- Empenho nº 2642/2025 – Locação de estruturas. Neste empenho, ao se considerar apenas os itens relativos ao palco, tem-se:
 - Locação de saias de palco (16 m²): R\$ 551,68;
 - Locação de piso (9 m²): R\$ 654,84.

Dessa forma, o custo musical alcança o montante de R\$ 1.953,12 (mil novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

Aplicando-se o percentual de 10% para música ao vivo (item 2, página 36, do Regulamento), o valor da cobrança seria de R\$ 1.953,12.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO

4.1. O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) é entidade integrada pelas associações que representam os titulares de obras musicais e de fonogramas, à qual compete a arrecadação, fiscalização e distribuição dos direitos relativos à execução pública de composições musicais ou lítero-musicais e de fonogramas, nos termos do artigo 99 da Lei Federal n.º 9.610/98, possuindo legitimidade para defender em juízo ou fora dele a observância dos direitos autorais em nome de seus titulares, consoante § 20 do dispositivo legal e legislação retromencionados.

4.2. O preço estimado para contratação considerou apenas o ECAD, em razão do ECAD ser o único responsável pela arrecadação de verbas destinadas ao pagamento de direitos autorais.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
116 - 06.003.13.392.0027.2052.3.3.90.00.00	Manutenção do Departamento de Cultura	1.500.0000.1000	1.953,12

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na regularização da execução pública de obras musicais durante a Festa Julina 2025, contemplando todos os espaços e manifestações culturais do evento, por meio do pagamento das taxas de direitos autorais ao ECAD, órgão exclusivo e detentor legal da arrecadação e distribuição desses direitos. Ao viabilizar esse procedimento por inexigibilidade, garante-se máxima aderência à legislação de direitos autorais brasileira, prevenindo eventuais demandas judiciais, autuações administrativas e sanções decorrentes de uso não autorizado, ao mesmo tempo que reafirma o compromisso público com o respeito aos direitos dos autores e à legalidade na gestão cultural.

6.2. A escolha da inexigibilidade é plenamente justificada, considerando a exclusividade legal da prestação do serviço pelo ECAD, sendo esta alternativa a única capaz de atender, de forma eficaz e transparente, aos objetivos da Administração Pública. Do ponto de vista econômico, o procedimento otimiza recursos, evitando custos indiretos com eventuais passivos trabalhistas/judiciais, além de garantir previsibilidade orçamentária, uma vez que o valor a ser pago será definido conforme parâmetros normativos públicos e haverá pagamento programado mediante boleto até 13/10/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

6.3. Por não se tratar de prestação continuada e não demandar manutenção ou assistência técnica, a solução concentra-se exclusivamente na regularização prévia, com fornecimento de documentação comprobatória da quitação e autorização para uso das obras, conferindo plena segurança jurídica à Administração e à organização do evento. O conjunto dessas medidas assegura a realização da Festa Julina 2025 dentro dos preceitos da legalidade, ética, valorização cultural e transparência administrativa..

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. Os serviços contratados deverão obedecer aos seguintes prazos:

7.1.1. Do prazo de execução:

7.1.1.1. O prazo para pagamento é a data de 13 de outubro de 2025.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, mediante recepção da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

8.2. Os pagamentos poderão ser efetuados por crédito bancário, mediante transferência bancária em conta corrente mantida em titularidade da Contratada, que deverá ser informada formalmente ao setor responsável, e/ou indicada no campo “observações” e/ou “dados adicionais” da nota fiscal eletrônica; ou por meio de boleto bancário, emitido com vencimento não inferior a 30 (trinta) dias.

8.3. O valor da proposta permanecerá irrevogável.

8.4. Constatando qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções.

8.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

8.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Da Contratada

9.1.1. Emitir os documentos de cobrança e arrecadação relativos aos direitos autorais devidos pela utilização de obras musicais durante o evento objeto da contratação;

9.1.2. Calcular os valores conforme tabela e critérios oficiais vigentes, aplicando descontos previstos em normas e políticas do próprio ECAD, quando cabíveis;

9.1.3. Disponibilizar, sempre que solicitado, informações claras e detalhadas acerca da composição do valor cobrado, incluindo parâmetros utilizados no cálculo;

9.1.4. Fornecer recibos, guias e comprovantes referentes aos pagamentos realizados pelo Município;

9.1.5. Garantir a observância da legislação autoral vigente, responsabilizando-se pela correta destinação dos valores arrecadados aos respectivos titulares de direitos;

9.1.6. Manter canais de atendimento disponíveis para esclarecimento de dúvidas e orientações necessárias à execução do contrato;

9.1.7. Cumprir integralmente as condições ajustadas no contrato, observando os prazos e procedimentos acordados.

9.2. Do Contratante – Município de Itaipópolis/SC

9.2.1. Constituem obrigações do Contratante:

9.2.1.1. Efetuar o pagamento das taxas de direitos autorais devidas ao ECAD, nos prazos e condições estabelecidos em contrato;

9.2.1.2. Disponibilizar previamente ao ECAD as informações necessárias à correta apuração dos valores, tais como local do evento, metragem do espaço, tipo de execução musical, estimativa de público e dias de realização;

9.2.1.3. Fornecer, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da realização dos eventos que demandem a cobrança de direitos autorais;

9.2.1.4. Observar a legislação vigente, zelando pelo cumprimento das normas autorais aplicáveis;

9.2.1.5. Garantir condições administrativas para a execução do objeto contratual, promovendo as medidas necessárias à sua efetividade;

9.2.1.6. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato designados por cada secretaria requerente, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

10.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

10.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

10.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

10.8. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

10.9. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 3.000/2023)

10.10. A fiscalização técnica e administrativa do contrato por parte do CONTRATANTE ficará a cargo do(a) Técnica em Administração Lidianne Hellmann da Cruz Gaudêncio – Matrícula 8683.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedada a subcontratação do objeto.

12. PENALIDADES

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme o processo administrativo disciplinado no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ocasionar o retardamento na execução ou entrega do objeto contratual, sem justificativa aceita pela Administração;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução contratual;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer qualquer tipo de fraude;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

12.1.13. Deixar de apresentar amostra quando solicitado pela Administração.

12.2. Pelas infrações acima listadas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência: aplicada nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa: a ser aplicada nas seguintes modalidades:

12.2.2.1. Multa de mora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

- a) O atraso na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida.
- b) Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fase, etapa ou parcela inadimplida.
- c) A multa de mora poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades previstas nesta cláusula, conforme previsão contratual.
- d) A Administração poderá, considerando critérios de conveniência e oportunidade, rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho em razão de atraso superior a 90 (noventa) dias.
- 12.2.2.2. Multa por inexecução parcial ou total do contrato:**
- a) No caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o valor do item não cumprido.
- b) No caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar:**
- 12.2.3.1.** Esta sanção será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar com o Município de Itaipópolis por até 3 (três) anos.
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:**
- 12.2.4.1.** Será aplicada quando a gravidade da infração justificar penalidade mais severa que o impedimento previsto no item anterior, impedindo o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.DA GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. O serviço a ser contratado consiste no pagamento das taxas de direitos autorais ao ECAD, órgão com exclusividade legal para arrecadação e distribuição desses valores. Como se trata de obrigação legal, o “produto” é a regularização do uso de obras musicais, e a “garantia” está assegurada pela própria atuação do ECAD, que garante a correta arrecadação e distribuição aos titulares dos direitos autorais, conferindo ao Município a conformidade legal e segurança jurídica na realização das festividades.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 14.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante todo o prazo de vigência do contrato.
- 14.2.** Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser pleiteado nas hipóteses legalmente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental idônea e desde que decorrente de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere significativamente as condições de execução contratual.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Este Termo de Referência rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 16.2.** Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- 16.3.** Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- 16.4.** Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- 16.5.** Certidão negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- 16.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 16.7.** Regulamento de Arrecadação

17. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO D FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

17.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição é o único legitimado para a arrecadação e gestão coletiva de direitos autorais musicais no Brasil.

A contratação será realizada com base no **VALOR GLOBAL** apurado de acordo com os critérios e tabelas oficiais vigentes do ECAD, que consideram a natureza do evento, a metragem do espaço, o público estimado e demais parâmetros estabelecidos.

18. FORO

18.1. As partes elegem a Comarca do MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC para resolver qualquer conflito originado no contrato. Por isso, renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaipópolis, 01 de outubro de 2025.

Ciente:

Denise Marciniak Sebben
Matrícula: 9284/1
Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo